



14863477



08016.005305/2020-01

Boletim de Serviço em 09/06/2021



Ministério da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA GAB-DEPEN Nº 130, DE 09 DE JUNHO DE 2021

REVOGADO

Estabelece a manutenção das medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e o exercício de atividades por servidores, empregados públicos e estagiários do Departamento Penitenciário Nacional, em caráter excepcional, e autoriza a adoção de atos de gestão de que trata a Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia e Portaria SE/MJSP nº 508, de 28 de maio de 2021.

A **DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJSP nº 32 de 17 de janeiro de 2020 e pela Portaria SE Nº 1429, de 3 de novembro de 2020, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como o disposto na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia; PORTARIA SE/MJSP Nº 508, DE 28 DE MAIO DE 2021, e no processo SEI nº 08016.005305/2020-01, resolve:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Definir no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional as diretrizes administrativas a serem mantidas e observadas pelos servidores do DEPEN durante o período de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O DEPEN deverá manter as campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO II**DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS**

Art. 3º A realização de viagens internacionais fica suspensa enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser autorizada pela Diretora-Geral do Depen a realização de viagem internacional a serviço no período de que trata o caput, mediante justificativa individualizada por viagem.

§ 2º A Diretora-Geral do Departamento Penitenciário Nacional e os Diretores das Unidades Prisionais Federais deverão reavaliar criteriosamente a necessidade de realização de viagens domésticas a serviço enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§3º Cada Diretor(a) (DAS ou FCPE 101.5 ou superior) poderá autorizar viagens urgentes e indispensáveis para a consecução das atividades de sua diretoria.

Art. 4º Os servidores e empregados públicos das unidades administrativas que realizarem viagens internacionais, a serviço ou privada, ainda que não apresentem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o sétimo dia contado da data do seu retorno ao País.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, deverá ser registrado na folha de frequência do servidor o código correspondente a "Teletrabalho" Código 0389.

Art. 5º A realização e participação em eventos e reuniões, independentemente do número de participantes, será preferencialmente por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico, enquanto durar o período de emergência de saúde pública de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderá ocorrer a realização de eventos ou reuniões presenciais, a serviço, no período de que trata o caput, mediante avaliação criteriosa por parte da unidade proponente do evento ou reunião, evidenciando a imprescindibilidade da sua realização e atentando-se principalmente aos aspectos de distanciamento mínimo e recomendações de prevenção, cautela e redução dos riscos de transmissibilidade da COVID-19.

Art. 6º Não será exigido o comparecimento físico para a entrega de atestados de afastamentos, que poderá ser feita por meio de encaminhamento via e-mail, aos endereços eletrônicos atestados.sede@mj.gov.br (SEDE), todosrhcpe@mj.gov.br (PFCG), rh-cdv@mj.gov.br (PFCAT), rh.pfpv@mj.gov.br (PFPV), srh-mos@mj.gov.br (PFMOS), rh.pfbra@mj.gov.br (PFBRA), com reprodução eletrônica legível, em até cinco dias após a emissão do documento, observado o sigilo das informações pessoais.

Parágrafo único. O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor no momento da perícia oficial.

Art. 7º A realização de perícia oficial será realizada por meio de agendamento que obedecerá a capacidade operacional da unidade.

CAPÍTULO III

DO REGIME EXCEPCIONAL DE TRABALHO

Art. 8º Fica instituído o regime de trabalho remoto para a realização de atividades relacionadas com o exercício de competências do DEPEN, em caráter temporário e excepcional.

Art. 9º O regime de trabalho remoto consiste na realização de atividades em meio digital, mediante atuação na plataforma de processo eletrônico SEI, comunicação eletrônica, participação em vídeo ou teleconferências, prestação de informações ou de outras atividades que possam ser realizadas sem a presença física do servidor nas instalações do DEPEN, conforme as competências inerentes ao cargo e à unidade de lotação do servidor.

§ 1º O servidor deverá permanecer à disposição da Administração durante o horário de expediente do DEPEN de acordo com a jornada normal de trabalho, para contato telefônico e eletrônico.

§ 2º Ficarão inalterados o regime de distribuição de tarefas e as metas atualmente válidas para os servidores.

Art. 10 O servidor em regime de trabalho remoto fica dispensado do expediente presencial nas unidades do DEPEN.

Parágrafo único. O servidor poderá ser convocado, a qualquer momento, para a realização de atividades presenciais, eventuais e limitadas no tempo, conforme necessidade de serviço ou a critério da chefia imediata, inclusive para reforço de unidades prisionais federais e escoltas emergenciais.

Art. 11 A adesão ao regime de trabalho remoto será realizada mediante solicitação à chefia imediata.

§ 1º Poderão solicitar o regime de trabalho remoto os servidores, empregados públicos e estagiários que apresentem as condições ou fatores de riscos descritos abaixo, desde que não tenham sido contemplados em campanha de imunização estabelecida pelo poder público local:

I - Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);

III - Pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);

IV - Imunodepressão e imunossupressão;

V - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VI - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

VII - Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);

VIII - Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);

IX - Gestantes e lactantes; e

X - Servidores e empregados públicos que coabitem com idosos ou pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para a COVID-19;

XI - Servidores e empregados públicos em exercício em unidades em processo de adequação de espaço físico.

§ 2º As comprovações necessárias para a solicitação do regime de trabalho remoto ocorrerão mediante autodeclaração, na forma dos formulários disponibilizados nos anexos, por meio de processo no SEI a ser encaminhado à chefia imediata.

§ 3º O retorno ao trabalho presencial para os servidores, empregados públicos e estagiários, enquadrados nas situações descritas nos incisos I a X do §1º ou para aqueles cuja faixa etária ou situação de saúde tenha sido contemplada em campanha de imunização estabelecida pelo Poder público local ou pelo DEPEN, se dará 15 (quinze) dias corridos após a aplicação ou disponibilização da dose única ou segunda dose, inclusive na hipótese no inciso X.

§ 4º Fica autorizado o trabalho remoto para os servidores, empregados públicos e estagiários na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão integral das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

§ 5º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto às necessidades de adoção de providências em relação aos funcionários que prestam serviços para o Departamento Penitenciário Nacional.

§ 6º As chefias/supervisores dos estagiários em exercício no âmbito do DEPEN deverão observar as normas e orientações exaradas pelo MJSP para adoção de medidas de flexibilização da jornada, trabalho remoto e abono.

§ 7º Os dirigentes máximos das unidades administrativas que estejam em processo de adequação de espaço físico, devidamente atestada pela unidade com competência para gerir a utilização dos espaços físicos em âmbito interno, poderão justificadamente e observados os demais termos desta Portaria, autorizar o trabalho remoto em situações diversas das elencadas neste artigo, enquanto perdurar a intervenção física na unidade.

Art. 12 Aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais fica vedado o pagamento:

- a. do auxílio-transporte;
- b. do adicional noturno de que trata o art. 75 da Lei nº 8.112, de 1990;
- c. dos adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas;

Parágrafo único. Não se aplica o disposto na alínea "b" aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata.

Art. 13 São requisitos ao trabalho remoto:

I - a garantia, pelo servidor, empregado público ou estagiário, de disponibilidade remota para operação do SEI e demais sistemas do DEPEN com suporte web, e de realização de contato telefônico e eletrônico; e

II - a anuência da chefia imediata.

Art. 14 A adesão ao regime de trabalho remoto deverá ser solicitada via processo administrativo próprio, que conterà:

I - a solicitação do interessado atestando a habilitação ao regime nos termos dos Arts. 11 e 12;

II - declarações de cumprimento dos requisitos nos termos dos formulários disponibilizados em anexo; e

III - o despacho de autorização pela chefia imediata, avaliada a conveniência e oportunidade.

§ 1º O ato autorizativo poderá atender a mais de um servidor simultaneamente e deverá mencionar os autorizados nominalmente.

§ 2º Atendidos os requisitos elencados nos incisos do caput, o processo deverá ser concluído em cada unidade para fins de registro e evidências do trabalho remoto.

Art. 15 A chefia imediata é responsável pelo monitoramento das atividades realizadas no regime de trabalho remoto e deverá, ao fim do período:

I - atestar a regular atuação do requerente;

II - anotar eventuais falhas na atuação;

III - justificar as ausências registradas no sistema de registro de frequência decorrentes do regime de trabalho remoto; e

IV - promover a apuração de responsabilidade no caso de eventuais falhas na prestação dos serviços ou descumprimento desta Portaria.

Parágrafo único. Os atestes e anotações mencionadas nos incisos I e II deverão ser acostados no processo referido no art. 14.

Art. 16 O trabalho remoto não altera o regime disciplinar aplicável.

Art. 17 Durante a vigência dessa portaria fica suspensa a Atividade Física Institucional - AFI, para fins de aposição em folha de ponto, aos servidores em trabalho remoto.

§ 1º Fica mantida a Atividade Física Institucional - AFI aos servidores que continuam a exercer suas atividades laborais regularmente (expediente ou plantão).

§ 2º Aos servidores que laborarem em escalas, com vistas ao cumprimento da jornada mínima (50%) presencial para fins de recebimento dos adicionais ocupacionais, também é permitida a prática da AFI, desde que o servidor compareça presencialmente o quantitativo mínimo de horas para cumprimento da jornada respectiva.

§ 3º Na aposição do código de teletrabalho não é necessária a inserção dos horários de "entrada e saída" em folha ponto.

§ 4º Nas hipóteses de trabalho remoto parcial previstas nesta portaria, deverá ser registrado na folha de frequência do servidor o código correspondente a "Teletrabalho Parcial" Código nº 0390.

CAPÍTULO IV

DO RETORNO GRADUAL E SEGURO AO TRABALHO PRESENCIAL E DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CAUTELA E REDUÇÃO DA TRANSMISSIBILIDADE

Seção I

Do retorno Gradual e Seguro ao Trabalho Presencial

Art. 18 O retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial dos servidores, empregados públicos e estagiários, após constatadas as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que as viabilizem, deverá seguir as orientações e recomendações previstas pelo Ministério da Saúde, em especial aos seguintes aspectos contidos na Portaria nº 2.789, de 14 de outubro de 2020 e eventuais alterações subsequentes:

- I - orientações gerais;
- II - triagem e controle de acesso às unidades;
- III - medidas ambientais;
- IV - medidas de distanciamento social;
- V - medidas de cuidado e proteção individual;
- VI - organização do trabalho; e
- VII - medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados do coronavírus (COVID-19).

Art. 19 Os servidores, empregados públicos e estagiários que não estiverem amparados nas situações previstas no artigo 11 desta Portaria terão o retorno às atividades presenciais da seguinte forma:

- a) servidores e empregados ocupantes de cargos e funções comissionadas (DAS/FCPE), a partir de 07/06/2021;
- b) servidores ocupantes de funções gratificadas (FCT/FG e gratificações dos sistemas estruturantes do Governo Federal, estabelecidos pelo Decreto-lei nº 200/1967, a partir de 15/06/2021; e
- c) demais servidores, empregados públicos e estagiários, a partir de 01/07/2021.

Seção II

Das Medidas de Prevenção, Cautela e Redução da Transmissibilidade

Art. 20 Ficam autorizadas as medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, de que trata a Instrução Normativa nº 109, de 2020, e suas alterações:

- I - regime de jornada em turno alternados de revezamento;

II - regime de trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelas unidades;

III - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho, sem que acarrete alterações de layout;

IV - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, devendo o servidor registrar este último em folha ponto, mantida a carga horária diária e semanal, respeitando a legislação vigente; e

V - distanciamento mínimo de um metro entre os integrantes da força de trabalho.

§ 1º Em caso de medidas restritivas de distanciamento social em Estados e Municípios em que for estipulado limite maior que o estabelecido no item V deste artigo, as unidades neles sediados deverão seguir as regras locais.

§ 2º A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem prejuízo à carga horária diária e semanal prevista em lei para cada cargo, emprego ou contrato.

§ 3º A jornada de trabalho não cumprida de forma presencial, em razão da adoção do regime de turno de revezamento diário ou semanal, será realizada por meio de trabalho remoto, na forma definida por esta Portaria.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 A Diretoria Executiva manterá mecanismo para aumento da limpeza das unidades do Departamento Penitenciário Nacional em especial das áreas comuns e com grande trânsito de servidores e/ou visitantes.

Art. 22 A entrada de visitantes nas unidades do Departamento Penitenciário Nacional somente será autorizada por gestores (DAS ou FCPE 101.4 ou superior).

Art. 23 Fica vedado o cancelamento, a prorrogação ou a alteração dos períodos de férias já programadas para os servidores que exerçam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais.

§1º O disposto no caput poderá ser afastado mediante autorização justificada específica de titular de cargo em comissão ou função de confiança de nível igual ou superior a 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

§2º A autorização de que trata o §1º é indelegável.

Art. 24 O servidor ou empregado público que apresentar sinais ou sintomas de gripe deverá procurar atendimento médico ou orientação por canais oficiais, inclusive telefone, disponibilizados pelos Ministérios da Saúde, Ministério da Justiça e Segurança Pública ou pelo Depen.

Art. 25 Caberá à Direção-Geral do Depen e Diretoria das Unidades Penitenciárias, em conjunto com a Diretoria Executiva, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos nesta Portaria, a fim de assegurar a continuidade do serviço público prestado pelo Depen.

Art. 26 Para efeitos desta Portaria, considera-se que as atividades de segurança pública são essenciais e estratégicas, devendo-se zelar pela continuidade ininterrupta dos serviços.

Art. 27 O disposto nesta portaria aplica-se, no que couber, ao contratado temporário e ao estagiário.

Art. 28 A prestação de informação falsa sujeitará o declarante às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 29 Fica revogada a Portaria GAB DEPEN nº 199, de 06 de abril de 2020 e suas alterações.

Art. 30 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA

Diretora-Geral do Departamento Penitenciário Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional**, em 09/06/2021, às 17:39, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **14863477** e o código CRC **0B3D78D0**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência aos meus filhos em

idade escolar. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

.....

Referência: Processo nº 08016.005305/2020-01

SEI nº 14863477